



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1979

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedida isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, até o exercício de 1981 aos proprietários das áreas descritas na Escritura Pública de permuta lavrada às fls. 65 do Livro 2.135, do Cartório do 5º Ofício de Notas do Rio de Janeiro e registrada às fls. 59 do Livro 3V sob o nº 10.362 em 29 de janeiro de 1973 no Registro de Imóveis do 2º Ofício de Cabo Frio.

ARTIGO 2º - Em razão da isenção concedida fica a Prefeitura Municipal de Cabo Frio desobrigada da execução/das obrigações constantes da Escritura mencionada no Artigo 1º que, doravante, passarão a ser de exclusiva responsabilidade dos atuais proprietários.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 DE MARÇO DE 1979 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO